



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no art. 31 da Lei 13.019/2014, com suas alterações e no Decreto nº 785/2017, art. 3º.

Trata de Parceria com a APAS- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de São Miguel do Oeste/SC, que irá atender no Município através do CRAS de Guaraciaba, certificada para atuação nesse ramo.

Por tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos não há necessidade do chamamento público bem como de este ser inexigível ou dispensável, constante na Lei 13.019, entre os quais destaca-se no presente caso o art. 31, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000.

Analisando o parecer técnico, verifica que o Termo de Fomento com a Inexigibilidade do chamamento público para a parceria com a APAS- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de São Miguel do Oeste/SC, é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.

A lei prevê nessas situações onde não há necessidade do chamamento público, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação através do termo de fomento sendo inexigível o chamamento público se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAS- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de São Miguel do Oeste/SC. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e de interesse da coletividade.

Diante do exposto, entendemos que o presente a justificativa do Termo de Fomento com a Inexigibilidade do Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de Termo de Fomento.

Guaraciaba/SC, em 16 de Julho de 2018.


Marina Guerini

OAB/SC nº 28067